



Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas
1ª Procuradoria

Ao Excelentíssimo Senhor.
JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas.
Sede do Governo do Estado do Amazonas.
Manaus/AM.

RECOMENDAÇÃO nº 04/2016 - CASA

Necessidade de auditoria. Elaboração dos termos de contratos e alterações por advogados do Estado (PGE). A ativação do laboratório de solos e asfalto. Fiscalização de obras por agentes estatutários. A intervenção da Controladoria Geral do Estado. Comissão de avaliação dos reflexos técnicos da interrupção do contrato.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A RECOMENDAÇÃO, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.629/95):

Art. 27 — Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV — promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no "caput" deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

(negritei)

Luiz Cassio
22/01/2016
12:00



Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas
1ª Procuradoria

DESCRIÇÃO DOS FATOS.

O Procurador de Contas signatário recebeu a incumbência de atuar em sua missão de controle nas contas dos governadores do Estado do Amazonas no exercício de 2014. Após o julgamento do feito teve o conhecimento da existência do contrato 50/2014-SEINFRA - cujos recursos financeiros têm origem no BID - que pela dimensão do mesmo deveria ter vindo a lume no Relatório de Contas do Governo apresentado pelo órgão técnico (Congov) do TCE/Am.

Na demanda de informações sobre o referido ajuste, verificou-se a existência de processo tramitando no TCE/Am, da espécie REPRESENTAÇÃO, formulada pelo chefe do setor de engenharia do TCE, onde afirmava ser o objeto do contrato irrazoável, que trazia prejuízo aos cofres estaduais, e pedia liminarmente a suspensão do pagamento da segunda parcela.

Tumultos de natureza processual ocorreram no feito e a liminar não foi concedida, vindo o contrato a ser interrompido – por outras razões - após o pagamento da nona parcela. Registre-se que o total de parcelas é 24 e cada uma corresponde ao valor maior de cinco milhões e meio de reais.

O signatário instaurou PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando esclarecer os fatos que cercam o contrato 50/2014-SEINFRA. Todo o Procedimento foi orientado pela Portaria nº 04 de 2015, do MPC/Am.

Tomados depoimentos de servidores da SEINFRA – engenheiros, administradores e responsáveis por atos de pagamentos –, do representante legal do Consórcio EPCJ e do servidor do TCE/Am, Madson Lino. Carreado aos autos depoimento de GILBERTO ALVES DE DEUS, já na qualidade de exonerado do cargo de Secretário da SEINFRA (depoimento prestado aos procuradores Ruy Marcelo Alencar e Evelyn Freire de Carvalho).

O signatário visitou o laboratório de análises de solo e asfalto da SEINFRA, em companhia de Engenheiro do TCE/Am, que emitiu laudo sobre as condições dos equipamentos (nos autos).

José Carlos Izidro, representante do Consórcio EPCJ, após o depoimento, fez juntada aos autos de documentos relativos à comprovação da existência de laboratório de análise de solo e betume nos canteiros instalados no Amazonas para atendimento ao contrato 50/2014-Seinfra.

INFERÊNCIAS.

Descompasso nos depoimentos do engenheiro Gilberto Alves de Deus, ex-Secretário da Seinfra, e de Francisco Oliveira de Souza Filho, também engenheiro da Seinfra, conhecido por “CHICO BACURAU”, quanto à presença do segundo nas visitas a obras no interior do Estado, relativizaram a veracidade das afirmações do primeiro. Tendo Gilberto de Deus afirmado, inclusive pela imprensa, que forneceu os mesmos dados ao Ministério Público Estadual, sem prejuízo de Representação que tramita no TCE/AM, da lavra dos Procuradores de Contas Ruy Marcelo Alencar e Evelyn Carvalho, verifico a redundante, de minha parte, o atendimento ao artigo 40 do Código de Processo Penal.



Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas
1ª Procuradoria

De depoimentos colhidos e da visita realizada pelo Procurador de Contas signatário às instalações da Seinfra, acompanhado por um engenheiro do TCE/Am, que emitiu a INFORMAÇÃO que consta dos autos, conclui-se que o laboratório de mecânica de solos e misturas asfálticas da SEINFRA, é operacional, somente está relegado ao esquecimento pela direção da unidade.

Ainda, a SEINFRA usa um corpo jurídico próprio, tomando por embasamentos jurídicos das decisões e validade de atos e contratos, juízos emitidos por servidores alheios aos quadros de advogados do Estado (PGE), pessoas atreladas a funções comissionadas sem condição de emissão de juízos independentes, incapazes de contradizer a vontade do gestor.

A gerência de fiscalização de contrato de tão grande monta foi atribuída a servidores (engenheiros) comissionados puros (Roberto Palmeira e Ana Lúcia Sampaio) em detrimento de servidores de vetusta atividade no Estado, os últimos vinculados por laços de contenção administrativa somente atribuíveis a estatutários e segurança dos postos de trabalho que extrapolam a mera relação de confiança.

O representante legal do Consórcio EPCJ, não furtou-se a esclarecimentos e dispôs material que afirma comprovar a existência de laboratórios de análise de solos e asfalto, cuja existência era contestada por servidores da SEINFRA. Tais documentos, na ausência de contestação de maior evidência, não podem ser ignorados.

Pecou a Administração da Seinfra em não fazer a aferição das condições dos laboratórios, porque de todos os depoimentos colhidos, mesmo dos dois fiscais dedicados ao contrato, nenhum esteve ou viu os laboratórios que o Consórcio EPCJ afirma ter existido e operado.

Há um embaraço sobre a condição jurídica do contrato. Estaria suspenso? Finalizado? Ora, o representante do Consórcio afirma que o Estado do Amazonas lhe deve parcelas, que em razão disso está à beira da insolvência. Por outro lado, verifica-se que a empresa líder, EGUS CONSULT, é parte em outros contratos com o Estado, situação que requer cuidados!

DA RECOMENDAÇÃO.

Caberia, ao procurador signatário, à ocasião de sua manifestação como *custos legis* nas contas do Governo do Estado do Amazonas no exercício de 2014, opinar pela irregularidade ou regularidade das contas. Se regulares, ainda seria possível a rigorosa admoestação da RESSALVA, ou o caráter didático da RECOMENDAÇÃO.

Ante o exposto, este agente ministerial **RECOMENDA**:

1. Uma auditoria, realizada pela Controladoria Estadual, nos contratos em vigor da SEINFRA com particulares para aferição de possíveis vícios existentes nos mesmos;
2. Que a elaboração dos termos de contratos e suas alterações sejam aferidos por advogados da PGE, selecionados em concurso público de provas e títulos, e não por agentes comissionados;



Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas
1ª Procuradoria

3. A ativação do laboratório de solo e asfalto da SEINFRA, devidamente equipado com máquinas, insumos, material e mão de obra capaz de dar atendimento às obras do Estado do Amazonas;
4. A atribuição da fiscalização de obras de grande impacto seja atribuída a agentes estatutários do Estado, e não a servidores comissionados;
5. A intervenção da Controladoria Geral do Estado para averiguar a situação jurídica do contrato 050/2014-SEINFRA, e a existência de eventuais créditos a favor das partes;
6. Criação de comissão, envolvendo os órgãos estaduais de controle, contenção e assessoramento para avaliar os reflexos técnicos da interrupção do contrato nas obras que estavam sob a fiscalização do Consórcio EPCJ.

Nesta oportunidade apresento a Vossa Excelência meus votos de respeito e consideração.

Manaus, 22 de janeiro de 2016


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas

